



PARECER N.º 01 /2015 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 163, de 2015, que *"Dispõe sobre a disponibilização nas livrarias do Distrito Federal de espaço reservado e em destaque para as publicações editadas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado RAFAEL PRUDENTE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 163, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que trata sobre a disponibilização nas livrarias do Distrito Federal de espaço reservado e em destaque para as publicações editadas no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º do presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização, pelas livrarias e estabelecimentos similares do Distrito Federal, de espaço reservado e destacado para publicações editadas no Distrito Federal.

O art. 1º ainda estabelece em seu parágrafo único que o espaço a ser reservado deverá ser de livre acesso e fácil visualização.

O art. 2º define que são consideradas publicações de que trata esta lei os periódicos, os livros, os manuais, e os guias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



O art. 3º determina que as publicações deverão ser destacadas como sendo editadas no Distrito Federal de forma a promover a disseminação das obras de autoria dos escritores locais, bem como estimular a publicação de novas obras e consequentemente fomentar a cultura e economia local.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor considera que a presente proposição tem por escopo promover e fomentar a cultura local por meio de medidas que viabilizem a maior visualização das publicações editadas no Distrito Federal. Para isto deverá ser reservado espaço nas livrarias do Distrito Federal para que sejam disponibilizadas todas as publicações editadas no Estado.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Tal medida visa promover a divulgação de todo material literário produzido no âmbito do Distrito Federal por meio de ações que visem a estimulação da leitura e publicação de livros escritos por autores regionais, bem como prestigiará as editoras locais.

Para dar maior visibilidade ao material literário publicado no Distrito Federal se faz necessário que as livrarias locais disponibilizem um local em que seja dado adequado destaque, que sejam de livre acesso e fácil visualização, de modo que a população em geral facilmente localizem tais obras e seja fomentada a cultura e economia local.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**



Ressalte-se, em tempo, que é responsabilidade do Poder Público a promoção da cultura regional, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme prelecionado nos art. 16, VI e 260 da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 163/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator